



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by 'FN', 'AR', and another signature at the bottom.

**PROTOCOLO**  
**GESTÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ESCOLA SECUNDÁRIA**  
**FERNANDO LOPES GRACA**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais, de acordo com o despacho de delegações de competências n.º 57/2011, de 21 de abril, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

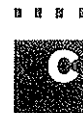
----- SEGUNDO: **ESCOLA SECUNDÁRIA FERNANDO LOPES GRACA**, com sede na Avenida Comandante Gilberto Duarte e Duarte, Parede, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 600016749, representada neste acto pelo seu Director, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO BENTES GUERREIRO**, casado, natural da Freguesia de Alcantarilha, Concelho de Silves, titular do Cartão de Cidadão número 05060981 5ZZ5, válido até 25 de Agosto de 2015, residente Rua Brito Pais, n.º 188, 1.º Esq.º, Parede, no uso das competências que lhe são cometidas pelo artigo 20.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, qualidade e poderes que provou pelas actas da eleição e posse, respectivamente, realizadas em 11 e 27 de Maio de 2009, despacho de nomeação n.º 11890/2009 de 25 de Junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2009, documentos cuja fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público, em 15 de outubro de 2010. -----

----- TERCEIRO: **PAREDE FOOT-BALL CLUB**, com sede na Rua Almeida Garrett, Lt. 20, Loja E, Buzano, S. Domingos Rana, titular do Cartão de Identificação de Pessoa

Coletiva número 501176721, representado pelo Presidente da Direção, **ANTÓNIO MANUEL COSTA MARQUES**, casado, natural da Freguesia da Pena, Concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade número 8060777-2, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de fevereiro de 2008, residente na Rua Colina Herança, nº 18, R/C, Outeiro de Polima, São Domingos de Rana e pela Vice-Presidente Administrativo, **MARIA DE FÁTIMA MOUTINHO DUQUE**, casada, natural de Moçambique, titular do cartão de cidadão número 08619485 2ZZ3, válido até 18 de abril de 2014, residente na Rua das Trepadeiras, nº 104-A, São Domingos de Rana, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a apresentação dos estatutos e sua publicação no Diário da República número 250, III Série, de 28 de outubro de 1996, cujas fotocópias se arquivaram no Cartório Privativo deste Município, em 5 de janeiro de 2010, ata número 122 de Eleição corpos gerentes da direção para o Biénio de 2010/2012 e termo de posse, realizadas em 17 de abril de 2010, documentos cujas fotocópias se arquivaram em 25 de maio de 2010, na Pasta do Oficial Público. -----

----- Considerando que:-----

1. As instalações desportivas da Escola Secundária Fernando Lopes Graça têm sido objeto de investimento municipal, designadamente os dois pavilhões e o espaço desportivo exterior;-----
2. Por esse motivo, a Câmara Municipal de Cascais é responsável pela utilização e gestão fora do período escolar; -----
3. O contrato-programa celebrado em 25 de maio de 2010, entre o Município de Cascais e o Parede Foot-Ball Clube estipula que aquele se comprometeu:-----
  - a) A «assegurar o uso em exclusividade das instalações desportivas da Escola Secundária Fernando Lopes Graça, nos períodos não escolares, pelo Parede Foot-Ball Clube» (cfr. alínea a) do nº 1 da cláusula Terceira); -----



*[Handwritten signatures and initials: a large signature, 'FM', 'AR', and another signature]*

- b) «Em conjunto com a Escola Secundária Fernando Lopes Graça, estabelecer um protocolo de gestão e utilização das instalações desportivas a utilizar pelo Parede Foot-Ball Clube em regime de exclusividade, e onde constam igualmente as responsabilidades em matéria das despesas de funcionamento e manutenção» (cfr. n.º 3 da Cláusula Terceira).-----

----- O Município de Cascais, a Escola Secundária Fernando Lopes Graça e o Parede Foot-Ball Clube, de acordo com a deliberação de Câmara Municipal de Cascais de 9 de maio de 2011, celebram o presente Protocolo de cooperação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições de utilização das instalações desportivas da Escola Secundária Fernando Lopes Graça, em regime de exclusividade, nos períodos não escolares, pelo Parede Foot-Ball Club.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Utilização das instalações)** -----

----- Para os devidos efeitos, entende-se por “utilização das instalações desportivas da escola”, o acesso aos 2 (dois) pavilhões ali existentes, ao espaço desportivo exterior e respectivas instalações de apoio, conforme planta anexa e que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Comissão de Gestão)** -----

1. Os Outorgantes acordam em constituir uma Comissão de Gestão das instalações desportivas da Escola Secundária Fernando Lopes Graça na Parede, adiante designada por Comissão.-----

2. A Comissão será constituída por três elementos efetivos e três elementos suplentes, cabendo a cada um dos outorgantes, nomear um elemento efetivo e um suplente. ---
3. A Comissão de Gestão reunirá ordinariamente uma vez bimestralmente, e extraordinariamente sempre que for solicitada por dois dos três elementos efetivos da Comissão; -----
4. A Comissão de Gestão elaborará, no prazo de 20 dias úteis após a respectiva tomada de posse, um Regulamento Interno de funcionamento das instalações desportivas em apreço; -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Competências)** -----

1. Compete à Comissão a gestão das instalações desportivas, traduzindo-se a mesma designadamente em:-----
  - a. Elaboração de um Plano de Atividades e Orçamento, incluindo uma proposta de participação financeira de cada um dos outorgantes, e que terá que ser aprovada pelos órgãos próprios/tutela dos mesmos;-----
  - b. Definição do horário de utilização das instalações, de acordo com as prioridades adiante definidas;-----
  - c. Definição dos recursos humanos necessários ao funcionamento das instalações;-----
  - d. Decisão sobre a manutenção corrente das instalações, e sobre a conservação/beneficiação das instalações e equipamentos;-----
  - e. Definição dos termos das contrapartidas financeiras pela utilização das instalações;-----
  - f. Propor a adoção de uma tabela de taxas, a qual entrará em vigor após aprovação de cada um dos outorgantes;-----



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'FRE', 'AP', and other illegible marks.

- g. Elaboração de um Relatório de Atividades e Contas, para aprovação pelos órgãos próprios/tutela de cada um dos Outorgantes. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Utilização)** -----

1. Na utilização das instalações desportivas da Escola Secundária Fernando Lopes Graça, será concedida a prioridade às atividades escolares curriculares, extra-curriculares e de desporto escolar da Escola e às atividades desportivas do Parede Foot-Ball Clube; -----
2. Nos períodos de férias escolares, as utilizações serão objeto de acordo entre os Outorgantes; -----
3. Até 1 de Setembro serão definidos pela Comissão os horários de utilização regular das instalações, para o ano letivo/época desportiva.-----
4. O Segundo Outorgante assegurará o funcionamento decorrente das suas atividades. -
5. O Terceiro Outorgante assegurará o funcionamento decorrente das suas atividades, bem como de todas as restantes que não estejam incluídas na alínea anterior. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Gestão Financeira)** -----

1. A gestão financeira será da responsabilidade do Terceiro Outorgante, o qual se compromete a organizar uma contabilidade específica relativa a todos os atos de gestão das instalações desportivas objeto do presente Protocolo. -----
2. Cabe ao Terceiro Outorgante a responsabilidade de contratar quaisquer aquisição de serviços, materiais e empreitadas que vierem a ser propostas pela Comissão e aprovadas pelos órgãos próprios de cada um dos outorgantes.-----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Compromissos dos Outorgantes)** -----

1. Os Outorgantes acordam ainda em: -----
- a) Que as receitas obtidas com a cobrança de taxas, concessões e outros serviços, serão afetas ao Terceiro Outorgante, e serão aplicadas na cobertura das despesas de funcionamento e conservação/manutenção; -----
  - b) Que as despesas com o fornecimento de gás para alimentação do sistema de aquecimento de água de banhos será suportado pelo Segundo Outorgante;
  - c) Que as despesas com o fornecimento de água e electricidade serão suportadas pelo Município de Cascais; -----
  - d) Que as despesas com manutenção/limpeza diária serão suportadas pelo Terceiro Outorgante, mediante a contratação de uma empresa especializada;
  - e) Até à entrada em funcionamento do edifício da nova sede do Parede Football Clube, de acordo com o contrato-programa celebrado em 25 de maio de 2010, este último suportará 20% dos custos de manutenção/limpeza e o Município 80%;-----
  - f) Que possam ser realizadas atividades de carácter cultural ou recreativo, desde que as mesmas salvaguardem a integridade das instalações e equipamentos existentes;-----
  - g) Que os Segundo e Terceiro outorgantes poderão agendar Eventos desportivos e/ou recreativos, fora dos períodos de utilização regular, até ao limite de seis dias por ano e por instalação, devendo para tal proceder à marcação prévia, com pelo menos quinze dias úteis de antecedência; -----
  - h) Que o Primeiro Outorgante poderá agendar, exclusivamente para atividades desportivas, até seis dias por ano e por instalação, devendo para tal proceder à marcação prévia, com pelo menos quinze dias de antecedência; --

----- **OITAVA** -----



*[Handwritten signatures and initials]*  
AD

----- (Alterações ou revisões) -----

1. O presente Protocolo pode ser objeto de alterações ou revisões, em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das Partes.-----
2. Após aprovadas pelas Partes, as alterações ou revisões serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.-----

----- NONA -----

----- (Dúvidas e omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as Partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- DÉCIMA -----

----- (Duração) -----

----- O presente Protocolo vigora por um período inicial de três ( 3 ) anos, renováveis por idêntico prazo, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de sessenta ( 60 ) dias úteis.-----

----- DÉCIMA-PRIMEIRA -----

----- (Entrada em vigor) -----

----- Este Protocolo entra em vigor na data em que for outorgado pelas Partes.-----

----- Este Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

----- E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de substituta do Oficial Público, nomeada por despacho nº. 18/2005 de 28 de fevereiro do Presidente da Câmara. Aos 5 de Setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

ALIP

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNANDO LOPES GRAÇA

João Carlos Brito Jun

PAREDE FOOT-BALL CLUB

João Carlos Brito Jun

MARIA de Fátima Macário Roque

A OFICIAL PÚBLICO

Maria de Fátima Macário Roque